



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Piauí

Avenida Central, 309 - CGC 06.553.838/0001-99

CEP 64.625-000 — São José do Piauí - PI

Projeto de Lei nº 069/97

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de São José do Piauí-PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência Social.

Artigo 2º - Constituirão Receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

I-recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II-dotações orçamentárias do Município e recursos " adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III-doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV -receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V -as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI-produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII Pagamento dos benefícios previdenciários.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Piauí
Avenida Central, 309 - CGC 06.553.838/0001-99
CEP 64.625-000 — São José do Piauí - PI

disposto no inciso I do artigo XV da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 3º O repasse de recursos para as entidades e Organizações de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, será efetivado por intermédio do FNAS, de acordo com os critérios estabelecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos ajustes ou similares obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - As contas e o relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 5º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, Crédito Adicional Especial-~~CMAS~~, até o valor de R\$

obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Piauí -
29 de Setembro de 1.997.


FRANCISCO JACÓ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal de São José do Piauí em 01/10/1977

AUXÍLIO DA CÂMARA

Francisco Antônio Bezerra de Moura

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE, Sala das sessões da Câmara Municipal de São José do Piauí em 01/10/1977

Secretário da Câmara
Francisco da Silva Neto

Aprovado em 1ª e 3ª discussão

por UNANIMIDADE DE VOTOS
na das sessões em 01/10/1977

Secretário da Câmara
Francisco da Silva Neto
1º Secretário

A SANSÃO

Sala das sessões em 06/10/1977

PRESIDENTE DA CÂMARA

Antônio Gabriel de Moura
Presidente de Câmara

A presente Lei foi registrada no livro nº 02 nas páginas 83 a 84 em 17/10/1977

Promulgada nesta data, Publique-se e registre-se e cumpra Sala das sessões em 14/10/1977

Prefeito Municipal

SANCIONADA

Nesta Data, 14/10/1977

Prefeito Municipal